



Declaração da situação de calamidade | COVID-19

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril

A redução sustentada no número de novos casos diários de infetados com a doença COVID-19 permitiu que o Presidente da República não renovasse o Estado de Emergência.

Com efeito, e uma vez que se mantém a necessidade de prevenção e contenção da pandemia, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, declarou a situação de calamidade, entre as 00h00 do dia 1 de maio e as 23h59 do dia 16 de maio de 2021, em todo o território nacional continental.

No entanto, o levantamento de medidas não ocorrerá uniformemente em todo o País, porquanto a situação epidemiológica verificada em certos concelhos justifica a adoção de medidas mais restritivas.

A	Disposições aplicáveis a todo o território nacional continental	2
B	Disposições especiais aplicáveis a concelhos de nível 2	5
C	Disposições especiais aplicáveis a concelhos de nível 3	6
D	Disposições especiais aplicáveis a concelhos de nível 4	7



A

Disposições aplicáveis a todo o território nacional continental

Dever cívico de recolhimento domiciliário

Os cidadãos **DEVEM ABSTER-SE** de circular em espaços e vias públicas e de permanecer no respetivo domicílio, evitando deslocações desnecessárias.

Limite de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público

É estabelecida a limitação de acesso, circulação ou permanência de pessoas, bem como a dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas, salvo se pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite.

Instalações e estabelecimentos encerrados

- Mantém-se **ENCERRADAS** as seguintes instalações e atividades:
 - a) Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;
 - b) Parques de diversões, parques recreativos e similares, salvo parques infantis, mediante autorização do presidente da Câmara Municipal territorialmente competente;
 - c) Parques aquáticos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais;
 - d) Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, para provas e exposições náuticas e aeronáuticas.
 - e) Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza;
 - f) Equipamentos de diversão e similares;
 - g) Bares e afins.
- Assim, é **PERMITIDO** o funcionamento de:
 - a) Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares;
 - b) Termas e spas ou estabelecimentos afins.
 - c) Campos de rugby e similares, pavilhões ou recintos fechados, ringues de boxe, artes marciais e similares, pavilhões polidesportivos e estádios;
 - d) Casinos, estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, equipamentos de diversão e similares, salões de jogos e salões recreativos.
 - e) Circos e praças, locais e instalações tauromáquicas.

Horários de funcionamento

- As atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados.
- Os estabelecimentos de restauração e similares encerram às 22h30, exceto os que se encontrem em conjuntos comerciais e não disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior, que encerram às 21h00, aos sábados, domingos e feriados.
- Os equipamentos culturais encerram às 22h30.

NOTA: Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem ser limitados ou modificados por despacho.



Disposições aplicáveis a todo o território nacional continental

Restauração e similares

- Os restaurantes e similares podem funcionar desde que:
 - a) A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50% da respetiva capacidade, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro**OU**

Sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas no mínimo de um metro e meio.

 - b) Recorram a mecanismos de marcação prévia;
 - c) Não seja admitida a permanência de grupos superiores a 6 pessoas no interior ou a 10 pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite.

Consideram-se esplanadas abertas, designadamente:

A instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, desde que ao ar livre; ou

Qualquer espaço do estabelecimento, desde que exterior e ao ar livre.

- No âmbito da disponibilização de refeições, produtos embalados ou bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away), é proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.

Venda e consumo de bebidas alcoólicas

- Deixa de ser proibida a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados, a partir das 20h00.
- Mantém-se, contudo, a proibição de consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, salvo em esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.

EXCEÇÃO

No período após as 21h00 apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, quer no interior quer nas esplanadas, no âmbito do serviço de refeições.



A

Disposições aplicáveis a todo o território nacional continental

Página 4 de 8

Medidas aplicáveis em matéria de fronteiras terrestres e fluviais

- É levantada a proibição à circulação rodoviária nas fronteiras internas terrestres.

CONTUDO,

Os cidadãos que entrem em território nacional, por via terrestre ou fluvial, provenientes dos países constantes de despacho a definir pelo Governo, devem cumprir um período de isolamento profilático de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde.

Esta limitação é ainda aplicável aos cidadãos que, independentemente da origem, tenham saído da África do Sul, do Brasil ou da Índia, nos 14 dias anteriores à sua chegada a Portugal.

São instituídos controlos móveis a viaturas de transporte coletivo de passageiros, autocaravanas e a viaturas ligeiras, com vista a informar os cidadãos dos deveres a que estão sujeitos.

NOTA:

Para saber mais sobre as regras gerais aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos, veja a nossa nota informativa de 19 de abril de 2021, [aqui](#).

Eventos

- Passa a ser permitida a realização de eventos e celebrações, segundo as regras definidas pela DGS.
- A realização de eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, fica limitada a 50% da lotação do espaço em que sejam realizados.

Atividade física e desportiva

- A prática de todas as modalidades desportivas passa a ser permitida, bem como, toda a atividade física ao ar livre.
- Os ginásios podem funcionar com aulas de grupo, observando as regras de segurança e higiene.



B

Disposições especiais aplicáveis a concelhos de nível 2

Página 5 de 8

Âmbito de aplicação

- Os seguintes concelhos não prosseguem para a fase seguinte de desconfinamento, mantendo-se, por isso, as medidas relativas à 3.ª fase de desconfinamento:
 - Miranda do Douro;
 - Paredes;
 - Valongo.

Encerramento de instalações e estabelecimentos

- Permanecem **ENCERRADAS** as seguintes instalações e atividades:
 - Circos, parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças;
 - Quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer, salvo para a prática desportiva admitida;
 - Praças, locais e instalações tauromáquicas;
 - Campos de rugby e similares, pavilhões ou recintos fechados, ringues de boxe, artes marciais e similares, pavilhões polidesportivos, estádios;
 - Casinos e estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
 - Bares e similares;
 - Termas e spas ou estabelecimentos afins.

Horário de funcionamento

- As atividades de comércio a retalho não alimentar e de prestação de serviços encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados.
- As atividades de comércio de retalho alimentar encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados.
- Os estabelecimentos de restauração e similares encerram, para efeitos de serviço de refeições no estabelecimento, às 22h30 durante os dias de semana e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados.

Restauração e similares

Não é admitida a permanência de grupos superiores a 4 pessoas no interior ou a 6 pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite.

Eventos

- É proibida a realização de celebrações e de outros eventos em interior.
- Nos eventos de natureza familiar não é permitida uma aglomeração de pessoas em lotação superior a 25% do espaço em que sejam realizados.

Atividade física e desportiva

É permitida a prática de atividade física ao ar livre, em grupos até 6 pessoas.



Disposições especiais aplicáveis a concelhos de nível 3

Âmbito de aplicação

- Aos concelhos de Aljezur, Carregal do Sal e Resende aplicar-se-ão as regras correspondentes à 2.ª fase de desconfinamento.

Encerramento de instalações e estabelecimentos

- Permanecem **ENCERRADAS** as seguintes instalações e atividades:
 - a) Circos e parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças;
 - b) Auditórios, salas de espetáculo e espaços equivalentes; praças, locais e instalações tauromáquicas e Pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiúso;
 - c) Campos de futebol, rugby e similares, pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares, pistas de patinagem, hóquei no gelo e similares, ringues de boxe, artes marciais e similares, pavilhões polidesportivos e estádios;
 - d) Casinos e estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
 - e) Bares e restaurantes de hotel, esplanadas fechadas e *food-courts* dos conjuntos comerciais;
 - f) Termas e spas ou estabelecimentos afins.
- São suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como as que se encontrem em conjuntos comerciais, salvo se dispuserem de área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 m² e uma entrada autónoma e independente pelo exterior.

Horário de funcionamento

- As atividades de comércio a retalho não alimentar e de prestação de serviços encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados.
- As atividades de comércio de retalho alimentar encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados.
- Os estabelecimentos de restauração e similares encerram às 22h30 durante os dias de semana e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados.

Restauração e similares

- Os restaurantes apenas podem funcionar com serviço de esplanadas abertas, até 4 pessoas por grupo, salvo se pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite, sendo proibida a permanência dentro do estabelecimento.

Serviços públicos

As lojas de cidadão permanecem encerradas, mantendo-se o atendimento presencial mediante marcação, na rede de balcões dos diferentes serviços públicos.

Eventos

- É proibida a realização de celebrações e de outros eventos, à exceção de cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias.



D

Disposições especiais aplicáveis a concelhos de nível 4

Âmbito de aplicação

- Ao concelho de Portimão e às freguesias de São Teotónio e Longueira/Almograve (do concelho de Odemira) aplicar-se-ão as regras correspondentes à 1.ª fase de desconfinamento.

Medidas a aplicar

- Para saber mais sobre as medidas aplicáveis a estas localidades consulte a nossa nota informativa de 15 de março de 2021, [aqui](#).



Porto, 03 de maio de 2021

